



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 5990/2025

PROJETO DE LEI Nº: 907/2025

AUTORIA: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA: Institui o "Dia do Vigilante Patrimonial" no âmbito do Município da Serra-ES e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 907/2025**, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues dos Santos (Cabo Rodrigues), que objetiva instituir o "Dia do Vigilante Patrimonial" no calendário oficial do Município da Serra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de junho.

A proposição foi protocolada em 09/09/2025 e lida em plenário, seguindo para a instrução legislativa. Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 472/2025** (conforme numeração sequencial do processo), exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, por tratar-se de assunto de interesse local (Art. 30, I, CF e LOM), recomendando, contudo, ajustes na técnica legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em regime Ordinário. Consta a **Emenda nº 87/2025**, de autoria do próprio autor da proposição, que altera a redação do Art. 1º e suprime os Arts. 2º e 3º do projeto original, com o objetivo de consolidar o texto e sanar inconsistências identificadas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Esta Comissão acolhe o entendimento do **Parecer Jurídico nº 472/2025**. A proposição versa sobre assunto de interesse local, em estrita observância ao Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Emenda nº 87/2025 apresentada pelo autor remove dispositivos que poderiam ser interpretados como autorizativos ou invasivos à competência do Executivo. Reforça-se que, conforme o entendimento consolidado no **Parecer Conclusivo nº 186/2025 (Processo Administrativo nº 437/2025)** da Procuradoria Geral desta Casa, projetos que não veiculam norma impositiva são injurídicos.

Nesse sentido, Miguel Reale esclarece o sentido de lei:

"Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas."
(REALE, Miguel, Lições Preliminares de Direito. 27 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p.163.)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com a supressão dos artigos mencionados pela Emenda 87/2025, o projeto passa a focar exclusivamente na instituição da data, sanando eventuais vícios de iniciativa ou de natureza autorizativa.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise da redação, à luz da Lei Complementar nº 95/98, demonstra que a proposição, com as alterações da Emenda nº 87/2025, cumpre os requisitos de clareza, precisão e ordem lógica.

Verifica-se que a articulação está correta, respeitando o Art. 10 da referida lei federal. O texto apresenta-se com linguagem técnica adequada e os dispositivos remanescentes guardam relação direta com a ementa do projeto. Não foram identificados vícios de técnica legislativa que obstem a sua tramitação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela:

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 907/2025, com o acolhimento da Emenda nº 87/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 907/2025, juntamente com a Emenda nº 87/2025.

Sala de Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

